

REGULAMENTO ELEITORAL

**ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO E DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO
CONGRESSO DA FEDERAÇÃO**

REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE 19 DE ABRIL DE 2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO

O presente Regulamento regula as eleições do(a) Presidente da Federação e dos(as) Delegados(as) ao Congresso da Federação, que se realizarão no dia 20 de junho de 2026, ao abrigo do número 2, do artigo 16.º dos Estatutos do Partido Socialista (EPS).

ARTIGO 2.º

DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

O Congresso da Federação é o órgão de apreciação política do Partido Socialista na área geográfica abrangida, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e questões políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou sectoriais e, por outro, eleger a Comissão Política da Federação, a Comissão Federativa de Jurisdição, a Comissão de Fiscalização Económica e Financeira e militantes honorários.

ARTIGO 3.º

DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

O(A) Presidente da Federação coordena e assegura a orientação política do Partido na área da Federação e vela pela aplicação das deliberações dos órgãos federativos (n.º 1, do artigo 38.º dos EPS).

ARTIGO 4.º

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação (até 5 de maio de 2026), a Comissão Política da Federação (órgão deliberativo) elege, sob proposta do Secretariado da Federação, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos do n.º 2, do artigo 34.º, e da alínea f), do n.º 2, do artigo 37.º, dos EPS.
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo da eleição do(a) Presidente da Federação e dos(as) Delegados(as) do Congresso e do próprio Congresso da Federação;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso da Federação, a distribuir a todos(as) os(as) Delegados(as) antes do início dos trabalhos;
 - c) Proceder à receção das moções, dos textos de orientação política e de outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso;
 - d) Preparar e organizar o processo eleitoral dos(as) Delegados(as) ao Congresso;
 - e) Determinar o local de realização do Congresso.
 - f) Elaborar o Programa do Congresso.

ARTIGO 5.º

LISTAGEM DE MILITANTES COM CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

1. Até 40 dias antes do dia do ato eleitoral (11 de maio de 2026) o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), emite as listagens dos(as) militantes

inscritos(as) até seis meses antes do dia do ato eleitoral e com a situação de quotização, remetendo-as a todas as Secções e à COC.

2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia da listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar a listagem na sede da Concelhia ou da Federação.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção poderá reclamar da listagem junto Secretariado Nacional, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às estruturas.

ARTIGO 6.º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. Têm capacidade eleitoral os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do dia do ato eleitoral (20 de dezembro de 2025), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao 2.º semestre de 2025 e que como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (5 de junho de 2026).

ARTIGO 7.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Até ao 10.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (10 de junho de 2026), o Secretariado Nacional, através do GOD, emite os cadernos eleitorais, remetendo-os para todas as Secções

do Partido Socialista e à COC, sendo estes os únicos com validade no decurso de todo o processo eleitoral.

2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos(as) militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 8.º

REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco forma de pagamento:
Entidade - 22256
Referência 0000 nº de militante (num total de 9 dígitos)
Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Transferência Bancária, em conta exclusivamente destinada para esse efeito
Millennium BCP, conta PS-Quotizações, NIB 0033 0000 4523 4162 8730 5
 - c) Por débito direto, mediante a assinatura de uma ficha de Autorização de Débito Direto SEPA,-para associação ao IBAN referente à sua conta bancária pessoal ou familiar.
 - d) MBWay
 - e) Cartão de débito e crédito, online

3. O pagamento de quotas pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral

ARTIGO 9.º

REGIME DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO

1. Os(as) Delegados(as) ao Congresso da Federação são eleitos pelos(as) militantes inscritos(as) nas Secções de Residência e de Ação Sectorial e Temática da área da Federação, com base em Programas ou Moções de Orientação Política.
2. O número de Delegados(as) a eleger por cada Secção é aprovado pela Comissão Política da Federação e definido pela COC, de acordo com o rácio nacional mínimo, entre o número de militantes com capacidade eleitoral ativa e o número de Delegados(as) a eleger, aprovado pela Comissão Nacional (anexo a este Regulamento), sendo proporcional ao número de militantes inscritos(as) em cada Secção e constantes do caderno eleitoral definitivo.
3. Os(as) Delegados(as) ao Congresso são eleitos através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt*.

ARTIGO 10.º

REGIME DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

1. O(A) Presidente da Federação é eleito(a) pelos(as) militantes inscritos(as) na área da Federação, com base em Programas ou Moções de Orientação Política.
2. O(A) Presidente da Federação é eleito(a) por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos nos termos do n.º 7, do artigo 15.º dos EPS.
3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se uma nova Assembleia Eleitoral no 12.º dia posterior (2 de julho de 2026) entre os dois candidatos mais votados, sendo nesta mesma data realizados os atos eleitorais que se deliberem repetir.

ARTIGO 11.º

APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

1. As listas de candidatura a Delegados(as) ao Congresso devem ser entregues à COC, até ao 8.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (12 de junho de 2026) na Sede da Federação, contra a entrega de recibo.
2. As listas de candidatura devem ser entregues em formato de papel e/ou digital e delas deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatos(as) ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual dos(as) candidatos(as), na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante e Secção em que se encontra inscrito(a));
 - d) Indicação da Moção Global de Orientação Política a que está adstrita.
3. Cada Delegado(a) ao Congresso só pode ser candidato(a) de uma lista.
4. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) devem ser completas e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de até ao número de candidatos efetivos.
5. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas e, se verificar irregularidades processuais, notificará o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista para que, no prazo de 24 horas, possa suprir as irregularidades.
6. A COC enviará a todas as Secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, ou a sua minuta, bem como as listas de Delegados(as), com a finalidade de serem afixadas

imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.

7. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso, com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo em cada sequência de três elementos deverá constar pelo menos um de sexo diferente e que o primeiro e o segundo lugares são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexos diferentes, conforme exposto na alínea b), do n.º 14, do artigo 15.º dos EPS.
8. Quando se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério do número anterior, nomeadamente por insuficiência de militantes com capacidade eleitoral ativa válida, o Secretariado Federativo determinará a isenção do seu preenchimento, fixando, nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, o novo referencial percentual a cumprir.

ARTIGO 12.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

1. A candidatura a Presidente da Federação, com indicação do(a) respetivo(a) Mandatário(a), deve ser entregue à COC, pessoalmente ou por correio eletrónico, até ao 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (5 de junho de 2026), contra a entrega de recibo.
2. A candidatura a Presidente da Federação deve ser proposta por um número mínimo de 100 militantes inscritos(as) na área da Federação, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 32.º, dos EPS, sendo que cada militante só pode ser proponente de uma candidatura.
3. O processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e/ou digital e dele deve constar:

- a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação do(a) candidato(a);
 - c) A Declaração de aceitação do(a) Mandatário(a), na qual devem constar os seus elementos de identificação (nome completo, número de militante e Secção em que se encontra inscrito(a)), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - d) Lista de proponentes, na qual devem constar os seus elementos de identificação (nome completo, número de militante, Secção onde se encontra inscrito(a));
 - e) Moção de Orientação Política.
4. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas, se verificar irregularidades processuais, notificando o(a) Mandatário(a), para que no prazo de 24 horas, possa suprir as irregularidades.
5. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio www.ps.pt.
6. A COC envia a todas as Secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral ou a sua minuta, bem como, as candidaturas, com a finalidade de serem afixadas imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
7. Até 2 dias antes do dia do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação nas sedes da Federação, das Concelhias ou das Secções da Federação, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.
8. A campanha eleitoral termina às 23:59 horas do dia anterior à eleição

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 13.º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso decorre em simultâneo com a eleição do(a) Presidente da Federação e é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação, ou por quem este designar para o efeito, mediante aviso enviado a todos(as) os(as) militantes constantes da listagem de militantes, até ao 25.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (26 de maio de 2026), devendo, também, ser afixado na Secção.
2. No referido aviso deverá constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos “Eleição do(a) Presidente da Federação e Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;
 - c) Menção de quotas a regularizar pelo(a) militante e prazo limite para a realização desse pagamento.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 20 de junho de 2026.
4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 9 horas e as 24 horas.
5. As Assembleias Eleitorais, dentro de cada Federação, decorrem todas no mesmo dia.

ARTIGO 14.º

ATO ELEITORAL

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura (a Presidente da Federação e/ou a Delegados(as)) poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição do(a) Presidente da Federação e de Delegados(as) ao Congresso efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercício do direito de voto deverá ser apresentado o bilhete de identidade/cartão de cidadão, o passaporte ou a carta de condução, podendo, também, a identificação sob registo em ata ser feita por dois militantes devidamente identificados.
5. No decurso do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 15.º

APURAMENTO, ATAS E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;

- b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
- a) Identificação nominal da(s) lista(s) de candidatos (as) a Delegados(as) ao Congresso e respetivo(s) programa(s) ou moções de orientação política;
 - b) Nome e números dos(as) militantes, membros da mesa e dos(as) Delegados(as) das listas de candidatos(as) que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação;
 - d) Resultados finais da votação (número de votos entrados nas urnas, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso, número de votos em branco e número de votos nulos);
 - e) Identificação dos(as) Delegados(as) ao Congresso eleitos(as);
 - f) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentados e identificação dos(as) signatários(as);
 - g) Relação das identificações realizadas por dois militantes devidamente identificados, nos termos do ponto 4. do artigo 11.º do presente Regulamento.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia Eleitoral.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentados por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC, no prazo de 24 horas após o encerramento da urna.
6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.

7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC, no prazo máximo de 2 dias sobre o fim do prazo do recurso.
8. Das deliberações da COC, cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso, para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis sobre o fim do prazo de recursos

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 16.º

CONVOCATÓRIA

O Congresso da Federação é convocado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC) e ocorrerá no fim-de-semana dos dias 3,4 e 5 de julho.

ARTIGO 17.º

CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

As listas de candidatos(as) aos Órgãos da Federação, com exceção das candidaturas a Presidente da Federação, devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de Delegados(as) exigido estatutariamente, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º dos EPS.

ARTIGO 18.º

PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO

1. Todos os autarcas (militantes ou não), que integraram as listas do Partido Socialista no distrito do Porto, podem participar no Congresso como delegados inerentes sem voto. Esta participação implica uma pré-inscrição, por email ou através de uma plataforma a disponibilizar pela Federação Distrital no Porto.
2. Os Jovens (militantes ou não, até aos 30 anos) residentes no distrito do Porto podem participar no Congresso como delegados inerentes. Esta participação implica uma pré-inscrição, por email ou através de uma plataforma a disponibilizar pela Federação Distrital no Porto.
3. Durante o decorrer dos trabalhos do Congresso, existirá um momento onde os jovens inscritos poderão intervir sobre temas que considerem relevantes.
4. O Congresso Distrital pode deliberar a criação de um espaço ou estrutura de participação dirigido a jovens da sociedade civil, de natureza complementar aos órgãos estatutariamente previstos.
5. Esta estrutura, a designar nos termos a definir, visa promover o diálogo com jovens, incentivar a sua participação cívica e recolher contributos orientados para a identificação e resposta às exigências atuais dos jovens na sociedade.

6. As formas de composição, designação, funcionamento e modalidades de participação serão definidas por deliberação do Congresso ou, subsidiariamente, pelos órgãos competentes.
7. A estrutura prevista no presente artigo tem caráter não estatutário e não interfere com as competências dos órgãos previstos nos Estatutos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

PRAZOS

1. Os prazos constantes do presente Regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado, com exceção dos prazos para pagamento de quotas.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente Regulamento, todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto da COC terão de ser efetuados no horário de funcionamento da Sede da Federação.
3. Por deliberação das Comissões Políticas das Federação, as eleições para os órgãos das Concelhias e das Secções, podem decorrer em simultâneo com as eleições do(a) Presidente da Federação e dos(as) Delegados(as) ao Congresso da Federação

ARTIGO 20.º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento cabem à COC de cada Federação, tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos e EPS.

ANEXO

RÁCIO DE DELEGADOS(AS) AOS CONGRESSOS FEDERATIVOS

Para cumprimento do n.º 2, do artigo 9.º, do presente Regulamento, no uso das competências conferidas pela alínea t), do n.º 2, do artigo 49.º, dos EPS, a Comissão Nacional delibera o seguinte rácio de Delegados(as):

1. O número de Delegados(as) eleitos(as) tem de ser pelo menos o dobro do número de Delegados(as) inerentes com direito a voto;
2. O número de Delegados(as) será proporcional ao número de militantes inscritos(as) em cada Secção e constantes do caderno eleitoral definitivo, calculado por regra de três simples, por arredondamento, para o valor inteiro mais próximo, nos seguintes termos:

$$\frac{N.º \text{ de militantes com direito a voto da Secção}}{N.º \text{ total de Militantes com direito a voto da Federação}} \times N.º \text{ de Delegados(as) a eleger}$$

3. As Secções com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral não elegem Delegados(as) e todas as outras Secções têm de eleger pelo menos um(a) Delegado(a).